



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.1260.01.0040488/2024-84 /2024

RESOLUÇÃO SEE Nº 4047, DE 22 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o processo de seleção dos estudantes participantes do Projeto Trilhas de Futuro.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN – Lei nº 9.394/1996, o Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014, o Plano Estadual de Educação – Lei nº 23.197/2018, o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - Lei nº 23.577/2020, o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - Lei nº 23.752/2020 e a Resolução SEE nº 4.583/2021, considerando a necessidade de expansão da oferta da Educação Profissional em Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Curso Técnico: Curso de educação profissional Técnica de Nível Médio, constantes no Catálogo de Cursos do Projeto Trilhas de Futuro;

II - Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro: Sistema de Gestão da Secretaria de Estado de Educação - SEE utilizado para a inscrição e alocação dos candidatos/estudantes, também operado pela Instituição ofertante para confirmação da matrícula e demais registros referentes ao andamento dos cursos pelos estudantes.

III - Inscrição no Projeto Trilhas de Futuro: manifestação de interesse do candidato/estudante em se matricular no Curso Técnico do Projeto Trilhas de Futuro, por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site www.trilhasdefuturo.mg.gov.br, inscrição online, sem garantia de vaga;

IV - Encaminhamento: alocação do candidato/estudante em instituição credenciada, conforme critérios definidos nesta Resolução e disponibilidade de vagas, após a inscrição online;

V - Matrícula: ato que vincula o candidato à escola ofertante do Curso Técnico, por meio do Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro, conferindo-lhe a condição temporária de estudante, a qual será confirmada, caso haja o número mínimo de matrículas previstas para abertura do curso na respectiva instituição;

VI - Vagas remanescentes: Saldo de vagas apuradas, após finalização do processo de matrículas regulares, que serão disponibilizadas para inscrição dos estudantes de maneira online, através do Site do Trilhas de Futuro www.trilhasdefuturo.mg.gov.br

VII - Vagas residuais: saldo de vagas apuradas, após a finalização do processo de matrículas regulares, vagas remanescentes e vagas de realocação, disponibilizadas para inscrição e matrícula pelas próprias instituições em suas unidades de ensino credenciadas.

VIII - Vagas de realocação: processo final de inscrição destinado exclusivamente aos candidatos que efetivaram matrícula, cujo curso não alcançou o número mínimo de matrículas necessário para a formação de uma turma.

Art. 2º - Poderá se inscrever para as vagas dos cursos técnicos do Projeto Trilhas de Futuro:

I - estudante regularmente matriculado no 2º e 3º ano do Ensino Médio em 2024;

II - estudante regularmente matriculado no 1º ano do Ensino Médio em 2024, desde que comprove estar regularmente matriculado no 2º ano em 2025, até o início das aulas do Projeto Trilhas de Futuro no ano de 2025.

- III - estudante regularmente matriculado em qualquer período da Educação de Jovens e Adultos – EJA Ensino Médio, em 2024;
- IV - estudante regularmente matriculado no 2º ou 3º ano do Ensino Médio em Tempo Integral, em 2024;
- V - estudante regularmente matriculado no 1º ano do Ensino Médio em Tempo Integral, em 2024, desde que comprove estar regularmente matriculado no 2º ano em 2025 até o início das aulas do Projeto Trilhas de Futuro no ano de 2025;
- VI - estudante egresso de escola do exterior que apresentar o Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio com o Parecer da Secretaria de Estado de Educação e publicação da Equivalência de Estudos, atestando a equivalência da conclusão dos estudos realizados no exterior ao Ensino Médio brasileiro;
- VII - estudante requerente de equivalência de estudos que aguarda a emissão do Parecer da Secretaria de Estado de Educação em 2024, poderá apresentar o comprovante de protocolo junto dos documentos escolares emitidos pela escola do exterior, o Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio, desde que apresente o Parecer e a publicação da Secretaria de Estado de Educação até o início das aulas do Projeto Trilhas de Futuro no ano de 2025, ou que não obtendo a Equivalência de Estudos tenha sido encaminhado para a conclusão dos estudos apresente o comprovante de matrícula para a conclusão do Ensino Médio em 2025 até o início das aulas do Projeto Trilhas de Futuro no ano de 2025;
- VIII - egressos (concluintes) do Ensino Médio.

Art 3º - Não poderão se inscrever para as vagas dos cursos técnicos da 5ª edição do Projeto Trilhas de Futuro:

- I - os estudantes que estão cursando o Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI Profissional) ou algum outro Curso Técnico Profissional, seja na rede federal, estadual, municipal ou privada.
- II - os estudantes que têm matrícula ativa, inativa ou que já concluíram algum curso nas edições anteriores do Projeto Trilhas de Futuro.
- III - os estudantes desistentes de cursos na 3ª ou 4ª edição do projeto Trilhas de Futuro.
- IV - estudantes inscritos em exames de certificação que não se enquadram nas situações previstas no artigo 2º.
- V - estudantes que apresentarem certificados parciais de áreas de conhecimento e/ou componentes da Educação Básica obtidos por meio de exames de certificação e que não se enquadram nas situações previstas no artigo 2º.

§ 1º - A oferta do Curso Técnico para o candidato/estudante observará os pré-requisitos para ingresso dispostos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos 4ª Edição, aprovado pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020.

§ 2º - Para ingresso no Curso Técnico em Radiologia, o candidato/estudante deverá ter concluído o Ensino Médio, conforme pré-requisito do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos 4ª Edição, aprovado pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 4º - A inscrição no Projeto Trilhas de Futuro para os candidatos/estudantes será realizada, exclusivamente, através de formulário eletrônico disponibilizado no site www.trilhasdefuturo.mg.gov.br, no período estabelecido no Cronograma de Execução.

Art. 5º - Os pais, responsáveis ou o estudante, quando maior de idade, poderão acessar o sítio eletrônico de qualquer computador ou dispositivo móvel com acesso à internet, para inscrição no Projeto Trilhas de Futuro.

§ 1º - Àqueles que não têm acesso aos recursos digitais poderão procurar as escolas estaduais e/ou Superintendências Regionais de Ensino do seu município para realizarem a inscrição.

§ 2º - A inscrição no Projeto Trilhas de Futuro é isenta de pagamento de quaisquer taxas ou mensalidades pelo candidato/estudante.

Art. 6º - No ato da inscrição no Projeto Trilhas de Futuro, os candidatos/estudantes deverão fornecer as seguintes informações:

- I - nome completo do candidato/estudante;
- II - nome social (conforme Decreto nº 47.148, de 27/01/2017, e Resolução nº 3.423, de 26/05/2017);
- III - data de nascimento;
- IV - sexo;

- V - raça;
- VI - nacionalidade;
- VII - naturalidade;
- VIII - endereço completo, inclusive o CEP;
- IX - telefone fixo e móvel, se possuir;
- X - e-mail, se possuir;
- XI - CPF do estudante (obrigatoriamente);
- XII - nome da mãe/pai ou responsável legal;
- XIII - CPF da mãe/pai ou responsável legal;
- XIV - declaração se o candidato/estudante possui deficiência, observando-se o disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e no Decreto nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014 e a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.
- XV - escolaridade que possui no momento da inscrição;
- XVI - rede de ensino em que está cursando ou concluiu o ensino médio;
- XVII - indicação de 1 (um) curso, no mínimo, de interesse;
- XVIII - indicação do turno de preferência;
- XIX - indicação da instituição e endereço de preferência;
- XX - informação sobre ocupação profissional.

Art. 7º - A alocação dos candidatos/estudantes inscritos no Projeto Trilhas de Futuro e o encaminhamento para a matrícula será realizado de acordo com o Catálogo de Vagas divulgado pela SEE, com base no Anexo VIII (Relação de Cursos Técnicos Prioritários) do Edital de Credenciamento SEE nº 01/2024, respeitando os critérios de classificação elencados abaixo, por ordem de prioridade, pela ordem indicada pelo estudante na seleção dos cursos durante a inscrição:

- I. estudantes que estejam cursando o 1º (primeiro) ano do Ensino Médio em tempo parcial na rede pública estadual em 2024, desde que entreguem documento com a comprovação da matrícula no 2º (segundo) ano do Ensino Médio no ano de 2025, nos prazos previstos no Cronograma de Execução;
- II. estudantes que estejam cursando o 2º (segundo) ano do Ensino Médio na rede pública estadual em 2024;
- III. estudantes que estejam cursando o 3º (terceiro) ano do Ensino Médio na rede pública estadual em 2024;
- IV. estudantes que estejam cursando a Educação de Jovens e Adultos - EJA Ensino Médio na rede pública estadual em 2024, presencial ou modalidade de Educação a Distância (EaD);
- V. estudantes que estejam cursando o 1º (primeiro) ano do Ensino Médio em Tempo Integral na rede pública estadual em 2024, desde que seja inscrito para vaga no noturno e que entreguem documento com a comprovação da matrícula do 2º (segundo) ano do Ensino Médio no ano de 2025, nos prazos previstos no Cronograma de Execução;
- VI. estudantes que estejam cursando o 2º (segundo) ano do Ensino Médio em Tempo Integral, desde que seja inscrito para vaga no noturno;
- VII. estudantes que estejam cursando o 3º (terceiro) ano do Ensino Médio em Tempo Integral, desde que seja inscrito para vaga no noturno;
- VIII. estudantes que estejam cursando o 1º (primeiro) ano do Ensino Médio na rede pública federal ou municipal em 2024, desde que entreguem documento com a comprovação da matrícula no segundo ano do ensino médio do ano de 2025 nos prazos previstos no Cronograma de Execução;
- IX. estudantes que estejam cursando o 2º (segundo) ano do Ensino Médio na rede pública federal ou municipal em 2024;
- X. estudantes que estejam cursando o 3º (terceiro) ano do Ensino Médio na rede pública federal ou municipal em 2024;
- XI. estudantes que estejam cursando a Educação de Jovens e Adultos - EJA Ensino Médio na rede pública federal ou municipal, presencialmente ou modalidade de Educação a Distância (EaD);
- XII. estudantes que estejam cursando o 1º (primeiro) ano do Ensino Médio na rede particular em 2024, desde que entreguem documento com a comprovação da matrícula do 2º (segundo) ano do ensino médio no ano de 2025, nos prazos previstos no Cronograma de Execução;
- XIII. estudantes que estejam cursando o 2º (segundo) ano do Ensino Médio na rede particular em 2024;
- XIV. estudantes que estejam cursando o 3º (terceiro) ano do Ensino Médio na rede particular em 2024;
- XV. estudantes que estejam cursando a Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio na rede particular;
- XVI. egressos (concluintes) do Ensino Médio, oriundos de qualquer rede;

XVII. estudantes que já foram matriculados na primeira e segunda edição do Projeto Trilhas de Futuro (Edital de Credenciamento SEE nº 01/2021 e Reabertura do Edital de Credenciamento Nº 01/2021) e cancelaram a matrícula;

XVIII. Estudantes cursando o Ensino Superior;

XIX. Estudantes com Ensino Superior completo.

§ 1º - Os estudantes que já foram matriculados na primeira e segunda edição do Projeto Trilhas de Futuro somente serão encaminhados para a matrícula após atendimento das prioridades até o inciso XVI, mesmo que se enquadrem nos critérios elencados nos incisos I a XVI.

§ 2º - Serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas em cada curso para pessoas com deficiência.

§ 3º - Havendo empate, serão observados os critérios abaixo, na seguinte ordem de prioridade:

I - Idade menor.

II - Não possui ocupação profissional.

III - Sorteio.

§ 4º - Serão reservadas vagas para aqueles estudantes de edições anteriores que tiveram a matrícula confirmada, mas não puderam realizar e/ou concluir a formação por descredenciamento da instituição de ensino, conforme item 14.4 do Edital de Credenciamento SEE Nº 01/2024, de 26 de Junho de 2024.

§ 5º - Os estudantes inscritos do primeiro ano do Ensino Médio, de qualquer rede de ensino, só terão sua vaga garantida, após o encaminhamento para matrícula, e o cumprimento das condições estabelecidas no artigo 11, § 5º, e demais condições previstas no artigo.

Art. 8º - Serão distribuídas as vagas disponíveis de acordo com o curso e turnos priorizados por cada candidato no ato da Inscrição, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico www.trilhasfuturo.mg.gov.br, considerando a instituição de ensino, o endereço, o turno de preferência informado e os critérios previstos no Art. 7º.

§ 1º - A oferta do curso para o candidato/estudante também observará os pré-requisitos para ingresso em cada curso dispostos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos 4ª Edição (Resolução nº 2, de 15 de dezembro de 2020).

§ 2º - Os candidatos serão alocados, conforme as priorizações previstas no Art. 7º, observados os critérios de quantitativos máximos, localidades, cursos técnicos e eixos tecnológicos previstos no Anexo VIII do Edital de Credenciamento SEE Nº 01/2024, de 26 de junho de 2024.

Art. 9º - Cada candidato poderá se matricular em apenas um curso técnico sendo vetada a troca de curso, município, unidade ou instituição de oferta após confirmação da matrícula.

Art. 10 - A matrícula dos estudantes no Projeto Trilhas de Futuro deverá ser realizada presencialmente nas instituições credenciadas no período previsto no Cronograma de Execução, de acordo com o encaminhamento realizado pelo Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro.

Art. 11 - Para a efetivação da matrícula, os pais/responsáveis ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverão se apresentar na instituição credenciada para a qual o estudante foi encaminhado, portando os seguintes documentos:

I - documento de identificação do candidato/estudante ou, na sua ausência, Certidão de Nascimento do estudante, original e cópia;

II - CPF do estudante, obrigatoriamente;

III - comprovante de residência, original e cópia, no nome de um dos pais/responsáveis ou do estudante, quando maior de idade;

IV - declaração de escolaridade, com indicação da etapa que o estudante está cursando, quando o mesmo ainda estiver no Ensino Médio;

V - declaração de conclusão ou Histórico Escolar, no caso de egresso do Ensino Médio.

§ 1º - Para o estudante menor de idade é necessária, ainda, a apresentação de documento de identidade e do CPF, originais e cópias, de um dos pais/responsáveis.

§ 2º - São considerados comprovantes de endereço válidos, preferencialmente, as contas de água, energia ou telefone e, na ausência desses, contrato de aluguel ou outro documento que conste o nome e endereço dos pais/responsáveis ou do candidato/estudante se for maior de idade.

§ 3º - Caso o comprovante de endereço não seja conta de água, energia ou telefone e se houver dúvidas quanto à validade do documento apresentado, o gestor da instituição credenciada poderá solicitar outro

documento.

§ 4º - Excepcionalmente, em situações em que não for possível a apresentação do Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento, conforme disposto no inciso I, os pais/responsáveis deverão entrar em contato com o Conselho Tutelar para manifestação das dificuldades e regularização da documentação, devendo ser assegurada a matrícula mediante apresentação de autorização expedida pelo Conselho até que seja viabilizada a documentação legal.

§ 5º - Os estudantes encaminhados para a matrícula que estavam cursando o primeiro ano do ensino médio no momento da inscrição, em qualquer rede de ensino, deverão apresentar à instituição de ensino do Projeto Trilhas de Futuro, até o prazo previsto no Cronograma de Execução, declaração de matrícula no 2º ano do ensino médio em 2025, devidamente assinada pela escola em que estiver matriculado no ensino médio, para garantia da vaga.

Art. 12 - Ocasionará na perda da garantia da vaga na instituição:

I - a apresentação de CPF distinto do informado na inscrição.

II - a não comprovação de qualquer requisito que tenha sido determinante para o encaminhamento àquela instituição, descritos no Art. 7º, levará à perda da garantia da vaga naquela instituição e no curso.

III - o não comparecimento dos pais/responsáveis ou do próprio estudante, quando maior de idade, na instituição credenciada indicada dentro do período de matrícula previsto no Cronograma de Execução, portando todos os documentos mencionados no art. 11, nos prazos previstos.

Art. 13 - A matrícula do estudante é considerada concluída quando ocorrer a entrega da documentação na instituição credenciada para a qual foi encaminhado e a confirmação pela instituição no Sistema de Gestão do Trilhas de Futuro, conforme prazo estipulado no Cronograma de Execução.

§ 1º - A solicitação à Instituição de Ensino de comprovação da confirmação de matrícula no Sistema de Gestão do Trilhas de Futuro para garantia da vaga é de responsabilidade do Estudante.

Art. 14 - Será realizada uma chamada regular, com o resultado divulgado no site

www.trilhasdefuturo.mg.gov.br, a partir dos critérios de priorização previstos no Art. 7º e do Cronograma de Execução.

§ 1º - Caso a soma das inscrições realizadas não atinja o quantitativo mínimo de estudantes exigidos pela instituição para oferta do curso, as mesmas serão realocadas, via sistema, para a(s) instituição(ões) que possuem o mesmo curso no município, ou para os demais cursos em que o estudante tenha apresentado interesse, preferencialmente para o mesmo turno de escolha do candidato, priorizando-se as turmas, nestes casos, que já tenham atingido o quantitativo mínimo para oferta apresentado, seguidas das demais turmas, caso haja empate, de forma aleatória.

§ 2º - O candidato classificado para a vaga que não realizar a matrícula no prazo estipulado perderá o direito à vaga que foi selecionado.

Art. 15 - Após a realização da chamada regular, será aberto período de vagas remanescentes, em que qualquer candidato poderá se inscrever para as vagas ainda disponíveis pelo site:

www.trilhasdefuturo.mg.gov.br.

§ 1º - No período de vagas remanescentes, não será observado o regramento descrito no Art 7º, e será adotada a priorização a partir do critério cronológico de inscrição no site.

§ 2º - Nas vagas remanescentes, o estudante escolherá 1 (um) curso, turno e instituição que deseja se inscrever, a partir de listagem de vagas disponíveis, sendo vetada a troca de curso, turno, unidade e instituição após confirmação da inscrição nesta etapa.

§ 3º - A listagem de vagas disponíveis será acessada a partir do site www.trilhasdefuturo.mg.gov.br.

§ 4º - O candidato terá 2 (dois) dias úteis após a inscrição no site e confirmação da vaga (vagas remanescentes), para efetivar sua matrícula presencialmente na instituição, portando a documentação prevista no Art. 11. Caso esta não seja confirmada no Sistema de Gestão pela instituição de ensino no prazo determinado ou no momento da matrícula sejam observados algum dos itens descritos no Art. 12, o candidato perderá o direito à vaga.

§ 5º - É responsabilidade do Estudante solicitar à Instituição de Ensino a comprovação da confirmação de matrícula no Sistema de Gestão do Trilhas de Futuro para garantir a vaga.

Art. 16 - Após o período de vagas remanescentes, será aberto processo de vagas de realocação, com objetivo

de realizar a matrícula daqueles estudantes que fizeram inscrição, porém não houve quórum mínimo de matrículas exigido pela instituição para funcionamento do curso.

§ 1º - Será adotado o critério cronológico de inscrições, conforme regramento das Vagas Residuais, para seleção dos candidatos, de acordo com as vagas disponíveis e o interesse informado.

§ 2º - Nas vagas de realocação, o estudante escolherá qual curso e em qual instituição deseja participar a partir de listagem de vagas disponíveis.

§ 3º - A listagem de vagas disponíveis será acessada a partir do site www.trilhasdefuturo.mg.gov.br.

Art. 17 - Após o período de vagas de realocação, será aberto processo de vagas residuais, com objetivo de preencher as vagas restantes dos processo de vagas regulares, de vagas remanescentes e de realocação. As vagas serão disponibilizadas para inscrição e matrículas pelas instituições de ensino credenciadas contratadas pelo projeto.

§ 1º - O método de preenchimento e divulgação das vagas residuais será de responsabilidade da instituição de ensino credenciada/contratada.

Art. 18 - A confirmação permanente do candidato como estudante da instituição só ocorrerá após a realização da matrícula e a confirmação por parte da instituição de que houve o quantitativo mínimo de matrículas para funcionamento do curso.

Art. 19 - As instituições credenciadas terão o prazo estabelecido no Cronograma de Execução, para inserção das matrículas dos estudantes no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro.

§ 1º - A matrícula será validada no ato de inserção dos dados no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro, pelo gestor da instituição credenciada, dentro do prazo estipulado no Cronograma de Execução.

§ 2º - O gestor da instituição credenciada/contratada deve garantir a inserção tempestiva das matrículas no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro de forma a viabilizar o cômputo de vagas em ambas as chamadas regulares e nas vagas residuais, não sendo permitido ultrapassar o quantitativo de vagas contratadas.

§ 3º - A solicitação à Instituição de Ensino de comprovação da confirmação de matrícula no Sistema de Gestão do Trilhas de Futuro para garantia da vaga é de responsabilidade do Estudante.

Art. 20 - As Superintendências Regionais de Ensino, em articulação com as escolas, deverão promover, junto à comunidade escolar, a divulgação do processo de inscrição e encaminhamento para matrícula do Projeto Trilhas de Futuro, bem como do cronograma das atividades.

Art. 21 - É de responsabilidade dos pais/responsáveis ou do estudante, quando maior de idade, tomar conhecimento do resultado do encaminhamento para matrícula disponibilizado no sítio eletrônico www.trilhasdefuturo.mg.gov.br, na data estabelecida no Cronograma de Execução.

Art. 22 - O estudante regularmente matriculado no curso do Projeto Trilhas de Futuro será beneficiado com:

I - a isenção do pagamento da mensalidade;

II - a disponibilização de material didático específico, podendo ser impresso ou online;

III - pagamento de auxílio, conforme registro de frequência apurada pela instituição e comprovada a Superintendência Regional de Ensino, responsável pela gestão do contrato.

§1º - É vedada a cobrança financeira de uniforme escolar, declaração escolar, material impresso ao estudante do Projeto Trilhas de Futuro.

§2º - No caso de equipamentos e roupas específicas para aulas de laboratório ou outras atividades curriculares previstas no Regimento Escolar da instituição, deverá ser providenciado pelo responsável do estudante ou pelo estudante, maior de idade.

Art. 23 - A gratuidade não cobre as despesas decorrentes de reprovação em uma ou mais disciplinas do curso.

§ 1º - O estudante tem o direito de permanecer e terminar o curso mesmo que seja reprovado, desde que tenha condições de arcar com os custos oriundos da reprovação nas disciplinas, conforme política da instituição, desde que dentro da vigência do contrato.

§ 2º - A instituição deve garantir ao estudante o direito de cursar as disciplinas em que foi reprovado, bem como prosseguir com o curso, seguindo a matriz curricular do mesmo, desde que dentro da vigência do contrato.

Art. 24 - A concessão da gratuidade será encerrada nos seguintes casos:

I - por conclusão do curso;

II - em decorrência de constatação do fornecimento de informação falsa, pelo estudante, em qualquer fase do processo de formação;

III - por término do prazo contratado para a conclusão do curso e/ou estágio;

IV - por acúmulo, pelo estudante, de mais de um curso mantido pelo Projeto Trilhas de Futuro;

V - por solicitação do estudante;

VI - por decisão ou ordem judicial;

VII - por abandono/desistência do curso pelo estudante;

VIII - por quebra de quaisquer das cláusulas previstas no Termo de Compromisso;

IX - por falecimento do estudante.

Art. 25 - O estudante participante do Projeto Trilhas de Futuro receberá, por parte da instituição credenciada/contratada, conforme previsto em contrato entre a SEE e a instituição, vale-transporte e alimentação diários no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º - O valor previsto no caput deverá ser repassado aos estudantes participantes conforme cronograma previsto pela instituição.

§ 2º - O quantitativo de dias para recebimento do vale-transporte e alimentação será definido de acordo com calendário letivo do curso ao qual o estudante está matriculado.

§ 3º - A aferição da presença do estudante para recebimento do vale-transporte e alimentação será feito por meio de lançamento no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro pela Instituição de ensino e comprovada a Superintendência Regional de Ensino, responsável pela gestão do contrato.

§ 4º - Não serão repassados ao estudante os valores de vale-transporte e alimentação dos dias em que não for confirmada sua presença.

§ 5º - O repasse do vale-transporte e alimentação será encerrado em qualquer um dos casos previstos no Artigo 24.

§ 6º - O valor descrito neste artigo refere-se aos contratos oriundos do Edital 01/2024.

Art. 26 - O estudante deverá confirmar que aceita os termos e regras de participação no Projeto Trilhas de Futuro no momento da sua inscrição online.

Art. 27 - O estudante somente receberá o certificado de conclusão do curso técnico após apresentação do certificado de conclusão do ensino médio.

Art. 28 - O estudante deverá atestar, no momento da sua inscrição online, que possui ciência sobre o conteúdo do curso para o qual está se inscrevendo.

Art. 29 - O estudante deverá participar de avaliações de pesquisas e estudos empreendidos pela Secretaria Estadual de Educação e por eventuais parceiros.

Parágrafo único. O estudante deverá participar das pesquisas e estudos ofertados no momento que estiver matriculado no curso, e das pesquisas realizadas no momento posterior da conclusão do curso, enquanto egresso.

Art. 30 - O Cronograma de Execução contendo os prazos citados na presente Resolução será disponibilizado no sítio eletrônico www.trilhasdefuturo.mg.gov.br, e amplamente divulgado pela SEE.

Art. 31 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 22 de julho de 2024.

Geniana Guimarães Faria

Secretária de Estado Adjunta de Educação, respondendo pela Secretaria de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Geniana Guimarães Faria, Secretária-Adjunta**, em 22/07/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93034508** e o código CRC **B92E8C9E**.

Referência: Processo nº 1260.01.0040488/2024-84

SEI nº 93034508